

LEI Nº 6343, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe no âmbito do Município de Sumaré sobre a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores de setores comerciais (essenciais) que continuam funcionando, em casos de endemia, epidemia e pandemia, e dá outras providências. -

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos proprietários dos comércios considerados essenciais, no município de Sumaré, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, (EPIs) para seus funcionários.

Parágrafo Único: Considera-se estabelecimentos comerciais essenciais nos diferentes setores que continuam em funcionamento, como farmácias, postos de combustíveis, supermercados, padarias, depósito de água e gás, entregadores de quaisquer segmentos, profissionais de lojas de produtos veterinários, dentre outros;

Art. 2º - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a que se refere este artigo são: luvas descartáveis, álcool em gel 70 %, máscaras descartáveis (tipo N95 ou PFF2), observando o tempo máximo de uso desses equipamentos recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, no município de Sumaré, terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a publicação desta Lei, para sua adequação.

Art. 4º O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo seu valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 8265/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**